PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Suprimentos
Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco B, 1º Andar - Bairro Vila Andrade - São Paulo/SP - CEP 05804-900
Telefone: (11) 2075-1200

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6018.2026/0124183-9

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de instrumental cirúrgico odontológico/médico, composto por Porta-Agulha, Afastador Minessota, Descolador de Molt, Tesoura Iris e Alavancas de Seldin. Tais instrumentais são classificados como bens comuns de saúde, de natureza essencial, indispensáveis para a execução de procedimentos cirúrgicos do Ambulatório de Especialidades Jardim Marcelo.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3 Especificação técnica e quantitativo

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CATMAT
1	**DESCOLADOR DE MOLT 2-4** Aço Inoxidável; Autoclavável, e Registro na ANVISA.	**Unidade**	**04**	**413449**
2	**TESOURA IRIS RETA, 12 CM** Aço inoxidável; Haste reta; Ponta reta e fina; Autoclavável, e Registro na ANVISA.	**Unidade**	**04**	**471556**
3	**ALAVANCA SELDIN, RETA , NÚMERO 2** Aço inoxidável; Autoclavável, e Registro na ANVISA.	**Unidade**	**05**	**413388**
4	**AFASTADOR MINESSOTA** Aço inoxidável; Autoclavável, e Registro na ANVISA.	**Unidade**	**03**	**314524**
5	**PORTA AGULHAS MAYO HEGAR, 18 CM** Aço inoxidável; Haste reta; Ponta reta; Com trava; Autoclavável, e Registro na ANVISA.	**Unidade**	**04**	**471147**

1.4 Em caso de eventual divergência entre a descrição ou unidade de fornecimento do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste termo de referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo, observando o disposto 20 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e no artigo 22 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

1.6 Verificar prazo de escopo conforme o art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1 Esta contratação se enquadra no critério de dispensa de licitação, previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que define como dispensável a licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R$ R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras”, igualmente se enquadrando aos requisitos para processo de contratação direta, conforme art. 72 da referida lei.

2.2 A aquisição justifica-se pela imperiosa necessidade de assegurar a continuidade, a resolutividade e a segurança dos procedimentos cirúrgicos ofertados à população atendida pela equipe da Saúde Bucal. A disponibilidade de instrumentais adequados e em quantidade suficiente impacta diretamente:
Redução de filas de espera: Permite a manutenção ou ampliação do teto físico de atendimentos e procedimentos agendados.
Segurança do Paciente: Garante o cumprimento rigoroso dos fluxos de esterilização e biossegurança (CME), evitando o desabastecimento de kits cirúrgicos entre os turnos de atendimento.
Eficiência Operacional: Evita o cancelamento de procedimentos por falta de material adequado, otimizando o tempo dos profissionais de saúde e a infraestrutura das salas cirúrgicas.

2.3 A opção pelo agrupamento dos itens (Porta-Agulha, Afastador Minessota, Descolador de Molt, Tesoura Iris e Alavancas de Seldin) em um lote único justifica-se pela estrita interdependência funcional dos materiais, que compõem o instrumental básico necessário para procedimentos cirúrgicos. A aquisição conjunta garante a padronização da qualidade do aço cirúrgico, a compatibilidade entre os instrumentais e a eficiência logística, assegurando que o kit cirúrgico seja entregue de forma integral e simultânea.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
3.1 A solução consiste na aquisição de instrumentais cirúrgicos e odontológicos de alta precisão e durabilidade, composta por Porta-Agulhas, Afastadores Minessota, Descoladores de Molt, Tesouras Iris e Alavancas de Seldin, com o objetivo de suprir as necessidades do Ambulatório de Especialidades Jardim Marcelo. A solução proposta foi modelada para garantir a integralidade dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, compreendendo não apenas a entrega física dos produtos, mas um conjunto integrado de requisitos que asseguram a eficiência e a segurança do ciclo de vida dos objetos

3.2 A aquisição do objeto deste documento não requer outras contratações para sua execução, tendo em vista que, são bens de baixa complexidade e fáceis de serem encontrados no mercado.

3.3 Considerando o exposto no item 2.1, a aquisição dos itens previstos neste termo de referência será mediante contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 72 e 75 da Lei 14.133/2021.

4 HABILITAÇÃO:
4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação (Instrução Normativa Nº 02/2019 do TCM-SP) em consonância com os documentos previstos nos arts. 50 e 51 do Decreto 62.100/2022, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lance.

4.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU(https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

4.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções imposta ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3 Deverá ser enviado Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

4.4 Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F), deverá encaminhar a Declaração que Nada deve à Fazenda Municipal.

4.5 Enviar Declaração de Enquadramento da Empresa em ME ou EPP.

4.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.6.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.6.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena

de inabilitação.

4.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quais quer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

4.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1 A entrega deverá ser realizada em parcela única e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos após assinatura da nota de empenho, caso o 20º dia corrido caia em final de semana ou feriado vigente para o Município de São Paulo, o prazo de entrega se encerrará no primeiro dia útil subsequente, dentro do horário de entrega estipulado neste termo.

5.2 Eventual recepção da mercadoria fora do horário caracterizará mera formalidade por parte da administração, não gerando excepcionalidade para futuras entregas.

6. GARANTIA

6.1 O produto deverá atender à Lei 8078/90, Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

6.2 O produto ofertado deverá ter garantia contra defeitos de fabricação e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento do produto;

6.3 A empresa vencedora durante a vigência da garantia total deverá responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para a municipalidade. Qualquer visita técnica necessária durante o período da garantia deve ser realizada sem ônus para a municipalidade.

6.4 O produto que apresentar defeitos de fabricação, durante o período de garantia deverão ser trocados pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e todo custo para troca do material correrá por conta da Licitante vencedora.

7. PAGAMENTO

7.1 Nos termos do Decreto Municipal 51.197/2010, o fornecedor deverá manter conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, nominal à EMPRESA (CNPJ), onde será creditado o pagamento, 30 (trinta) dias após a aprovação pela unidade requisitante da regularidade do produto/serviço, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura, conforme Portaria SF nº 275/2024. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, frete (CIF) e descontos.

7.2 Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, enviar comprovante de opção.

7.3 Para fins de pagamento serão consideradas, para cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte, as alíquotas do anexo I da instrução Normativa RFB n° 1234/12. Caso a empresa não seja passível de retenção na fonte deverá informar a disposição legal no corpo da Nota Fiscal para análise do setor financeiro.

8. INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capitulo VI, Seção XI, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.2 as penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a)Multa no valor de 20% (vinte por cento) do ajuste se firmado fosse;

b)Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

8.4 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.5 as penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação às multas serão aplicadas como segue:

8.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.7 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

8.8 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.9 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

8.10 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nas demais disposições desta cláusula.

8.11 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

8.12 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.13 Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

8.14 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de contratação Direta.

8.15 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16 São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17 Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

8.18 Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

8.19 Não havendo mais pagamento a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

8.20 Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.21 O prazo de pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da contratante, o desconto das respectivas importâncias de valor eventualmente devido à contratada. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

8.22 As notificações/Despachos de aplicação de penalidade (multas) são feitas através de publicação na Imprensa Oficial, devendo a empresa que descumprir as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VI, seção XI, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes à contratada, acompanhar a publicação pelo Diário Oficial da Cidade – DOC.

8.23 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes;

a) Até a data final para a entrega; e,

b) Instruídos com justificativas que demostrem fato imputável exclusivamente à
administração Pública ou caso fortuito e força maior.

8.24 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

8.25 Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados para o setor requisitante através dos e-mails: crssulsaudebucal@prefeitura.sp.gov.br , kamramalho@prefeitura.sp.gov.br e dcsmacedo@prefeitura.sp.gov.br

9. EMBALAGEM

9.1 O produto deverá ser embalado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir sua integridade durante o transporte e estocagem até o uso. Na parte externa da embalagem deverão constar os seguintes dados:

9.2 NOME DO PRODUTO;

9.3 MARCA;

9.4 FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR;

9.5 PROCEDENCIA;

9.6 N° DO ITEM/LOTE;

9.7 CNPJ DA EMPRESA;

9.8 DATA DA FABRICAÇÃO, e

9.9 IDENTIFICAÇÃO: exibir no corpo do produto, a marca do fabricante.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 O produto deverá atender aos dispositivos da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

10.2 Declarar marca, fabricante e procedência dos produtos ofertados.

10.3 A unidade requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações referentes aos produtos ofertados.

10.4 O item deverá estar de acordo com as normas da **ANVISA/ABNT NBR ISO 7153-1**
e as legislações em vigor de acordo com a sua especificidade.

10.5 Deverão fornecer catálogo dos produtos ofertados, detalhando atendimento do Termo de Referência.

10.6 Características e acabamento: produto deverá ter acabamento perfeito, isento de qualquer defeito.

10.7 A qualidade do material entregue deve corresponder às especificações do objeto descrito no Termo de referência – especificações técnicas, caso contrário, o material será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

11. LOCAL DE ENTREGA

ALMOXARIFADO GERAL SUL

Rua Filipe Nery Teixeira, 185, Jardim São Luiz - São Paulo – CEP 05847-500
Telefone: (11) 5814-3382/5811-2653
e-mail: crssulalmoxarifado@prefeitura.sp.gov.br

Horário da entrega: de segunda a sexta-feira, de 8h a 14h.

Eventual recepção da mercadoria fora do horário caracterizará mera formalidade por parte da administração, não gerando excepcionalidade para futuras entregas.

FRETE: o valor referente ao frete deverá estar incluso no valor da proposta.

Lucimar de Lima Xavier de Mendonça
Assessor(a)
Em 07/10/2026, às 11:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **166513258** e o código CRC **B410D567**.

1.